

PARECER

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

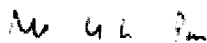
1. Considerando que:

- 1.1. O Município de São Brás de Alportel tem 1 (uma) freguesia situada no seu território, a saber: São Brás de Alportel – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e Anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de São Brás de Alportel é qualificado como município de nível 3, no qual existe um lugar urbano (São Brás de Alportel) situado apenas no território da freguesia de São Brás de Alportel.
- 1.3. A única freguesia situada no território do Município de São Brás de Alportel não tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. A Assembleia Municipal de São Brás de Alportel aprovou uma moção, em 28 de fevereiro de 2012, na qual rejeita o carácter obrigatório da agregação de freguesias – cfr. moção aprovada pela assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.5. De acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização

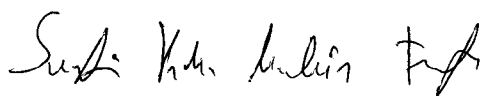
Administrativa do Território (UTRAT) “*elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República*”.

- 1.6. Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, “*a reorganização administrativa do território das freguesias não é obrigatória nos municípios em cujo território se situem quatro ou menos freguesias*”.
2. Embora a moção aprovada pela Assembleia Municipal de São Brás de Alportel não seja qualificável, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, como uma pronúncia, facto é que, do referido documento, não resulta uma vontade de alterar o número de freguesias atualmente existente no Município.
3. Atento o disposto no artigo 6.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, é entendimento da UTRAT que a manutenção do número de freguesias existente no Município de São Brás de Alportel se apresenta **conforme** com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 22/2012.

Lisboa, 29 de outubro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



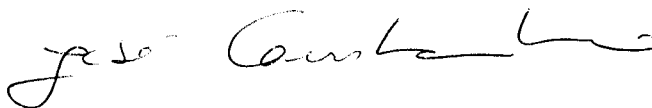
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(António Ramos)